



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2022

De : 19 de janeiro de 2.022

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga/MT

“Dispõe sobre o índice da Revisão Geral Anual e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Guiratinga”.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal e agentes políticos a Revisão Geral Anual e ganho real a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022 o percentual total de 19% (dezenove por cento), em conformidade com a Lei Orgânica do Município e no art. 48, da Lei nº 1.350/2015, sendo dividido conforme discriminação abaixo:

I - 11,00% (onze por cento), com base no percentual acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses, compreendendo de janeiro a dezembro de 2021.

II - 8,00% (oito por cento), equivalente ao ganho real sob a perda inflacionária.

Artigo 2º - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga(MT), 19 de janeiro de 2.022.

WALDECI BARGA
ROSA:3261176598
7
WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por WALDECI BARGA ROSA:3261176598
DN: cn=WALDECI BARGA ROSA, ou=SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ou=SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ou=GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ou=BRASIL, ou=C=BR, ou=O=GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ou=SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ou=WALDECI BARGA ROSA:3261176598
Data: 2022.01.19 14:52:19 -05'00'

Em razão do exposto, decido receber a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** e julgar totalmente **IMPROCEDENTE** os argumentos apresentados pela empresa impugnante AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, mantendo inalterado os termos do edital.

Guiratinga 19 de janeiro de 2022.

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.653/2.022
De 19 de janeiro de 2022

"Autoriza a realização de contratação de Pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo período de no máximo de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público, para a realização de fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - A remuneração dos fiscais, serão conforme tabela de vencimentos, categoria funcional – IV, anexo II, da lei complementar 051 de 05 de abril de 2011, conforme descrito abaixo:

QUANTIDADE	CLASSE	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
06 (seis)	A	FISCAL (IS) SANITÁRIO(S)	40 horas	R\$ 1.526,82

Artigo 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o desvio de função de pessoa contratada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 19 de janeiro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.654/2.022
De 19 de janeiro de 2022

"Dispõe sobre índice e forma de Revisão Salarial e Ganho Real aos Servidores Públicos Municipais de Guiratinga-MT e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais e agentes políticos, a **Revisão Salarial** e o **Ganho Real** a partir da folha de pagamento do mês janeiro de 2022 o percentual total de 11,00% (onze por cento), em conformidade com a Lei Orgânica do Município, sendo dividido conforme discriminação abaixo:

I - 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) Com base no percentual do acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses, compreendendo o mês de janeiro a dezembro de 2021 - fonte: IBGE.

II - 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) equivalente de ganho real, sob a perda inflacionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os índices de reajustes citados no caput, não serão estendidos para os profissionais do magistério público da educação básica, que são regidos pelo Piso Salarial Profissional Nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 de 16-07-2008.

Artigo 2º - A Dotação Orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na lei Orçamentária de 2.022, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guiratinga, para o exercício financeiro de 2.022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 19 de janeiro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2022
De : 19 de janeiro de 2.022

"Dispõe sobre regulamentação do Artigo 37 – inciso X da Constituição Federal, para estabelecer a nova data base anual e os procedimentos para a Reajuste e/ou Revisão Geral da Remuneração Salarial dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar regulamenta em âmbito local, o disposto no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, estabelecendo a nova data base anual dos reajustes e/ou revisão geral salarial dos servidores públicos do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 2º - Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, como data base para ser efetivada a reposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Guiratinga-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - No pagamento referente ao mês de janeiro de cada ano, já deverá estar incluído o reajuste e/ou revisão salarial do índice do IPCA, apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 045/2008 de 27-03-2008.

Guiratinga(MT), 19 de janeiro, de 2.022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2022
De : 19 de janeiro de 2.022

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga/MT

"Dispõe sobre o índice da Revisão Geral Anual e ganho real aos servidores da Câmara Municipal de Guiratinga".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal e agentes políticos a Revisão Geral Anual e ganho real a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022 o percentual total de 19% (dezenove por cento), em conformidade com a Lei Orgânica do Município e no art. 48, da Lei nº 1.350/2015, sendo dividido conforme discriminação abaixo:

I - 11,00% (onze por cento), com base no percentual acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses, compreendendo de janeiro a dezembro de 2021.

II - 8,00% (oito por cento), equivalente ao ganho real sob a perda inflacionária.

Artigo 2º - A dotação orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga(MT), 19 de janeiro de 2.022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022

Foi solicitada através do Gabinete do Prefeito a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SENSORES FREESTYLE LIBRE VISANDO O FORNECIMENTO AO PACIENTE A.M.C. CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DE Nº 1000660-51.2021.8.11.0036. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUIRATINGA-MT. O pedido inicial já vem alicerçado pelo setor de compras, em sua cotação de preços com fornecedores do ramo, após cotar preços, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim aponta a empresa **SAMILLA MAGALHAES SANTOS DE**